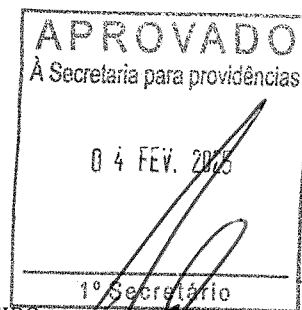


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



REQUERIMENTO Nº de 2024.

001022

Requer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, o cumprimento e ampla divulgação da Lei Estadual nº 2.075, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre a proibição da utilização de aparelhos de telefonia celular, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Tocantins.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, o cumprimento e ampla divulgação da Lei Estadual nº 2.075, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre a proibição da utilização de aparelhos de telefonia celular, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 2.075, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre a proibição quanto à utilização de aparelhos de telefonia celular dentro das salas de aula nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Tocantins, precisa ser urgentemente cumprida, em virtude dos sérios prejuízos que vem causando no rendimento educacional dos alunos.

Alguns países já possuem legislação que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas, como é o caso da França, Holanda e China. No Brasil, alguns municípios já adotaram essa proibição, a exemplo da cidade do Rio de Janeiro, que vem colhendo resultados positivos com a medida. A proibição do aparelho nesse ambiente pode virar lei em todo o Brasil.

A simples proximidade de um aparelho celular pode distrair o aluno e prejudicar a aprendizagem. Isso foi analisado em 14 países, segundo relatório da Organização das Nações Unidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Ademais, faz-se urgente a ampla divulgação da Lei junto à sociedade e a comunidade escolar, pois é por meio do conhecimento da existência da lei que é possível fazer com que seja cumprida e consolidada.

Assim sendo, somos favoráveis à proibição da utilização de celulares pelos alunos em todas as escolas do Tocantins; e que se realize a ampla divulgação da lei.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos colegas Deputados, para aprovação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

LEI Nº 2.075, DE 6 DE JULHO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.927

Dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a utilização de aparelhos de telefonia celular dentro das salas de aula dos estabelecimentos de ensino da rede pública.

Parágrafo único. Os aparelhos celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbdb51bfba3f89e30f94bed781b23b94dK12525**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Requer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, o cumprimento e ampla divulgação da Lei Estadual nº 2.075, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre a proibição da utilização de aparelhos de telefonia celular, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Tocantins.**

Data de Envio:
18/11/2024 14:18:46

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO

